

Concordâncias e divergências à parte, as avaliações repetem, sem cansar, que a obra de Rawls é instigante e expressa-se com exemplar rigor conceitual e fecundidade, qualidades estas que sustentam sua presença saudável nos meios de discussão dos temas significativos em nosso tempo. Dizendo de outra maneira, Rawls interessa a muitos, não apenas pela consistência do esforço conceitual mas também por suas intenções explícitas de fornecer novas diretrizes para a filosofia moral e política.

O tema em jogo na obra apresentada neste escrito oferece asperezas conceituais imensas e, se de um lado a ousadia de sua abordagem interdisciplinar se revela fecunda, ela ao mesmo tempo amplia as dificuldades para o acompanhamento adequado de seu argumento. Meu breve texto quer prevenir-se quanto a isto, daí que não pretende re-expor todos os intrincados e complexos movimentos que desenham a unidade de *A Theory of Justice*, ou mesmo descrever os desdobramentos e correções que ocorreram no debate. Resumidamente meu texto atém-se a uma re-expoção de alguns dos movimentos mais marcantes desta obra de Rawls. Apresento ao mesmo tempo traços de reações críticas *A Theory of Justice*. Eles cobrem de forma incompleta e fragmentária o universo imenso de autores e de estilos argumentativos que se manifestaram e continuam estimulando o debate sobre o texto de Rawls.

## JOHN RAWLS: OS PRÍNCIPIOS DE JUSTIÇA EM UMA SOCIEDADE BEM ORDENADA - SUAS IMPLICAÇÕES\*

Claudio Boeira Garcia

Professor da UNIJUI e  
Mestre em Filosofia Política pela UFRGS

### A THEORY OF JUSTICE - Uma Apresentação Sucinta

Em 1971, Rawls publica *A Theory of Justice*, aguardada por um restrito e atento círculo de leitores e especialistas que acompanhavam suas publicações anteriores: *Justice as Fairness* (1958), *The Sense of Justice* (1963), *Constitutional Liberty* (1963), *Civil Desobedience* (1966), *Distributive Justice* (1967).

A acolhida de *A Theory of Justice* tem nutrido intensamente o ambiente do debate, suscitando análises e avaliações de pensadores de primeira grandeza, principalmente os que circulam nos lugares de debate interdisciplinar dos discursos filosóficos, políticos, éticos e jurídicos.\*\*

\* Este texto foi escrito para o Seminário de Filosofia política que tratou *A Theory of Justice*, em 1985, na UFRGS, dirigido pelo professor Nelson Boeira.

\*\* O reconhecimento da importância da dimensão interdisciplinar de *A Theory of Justice* e a repercussão contínua da obra de Rawls são reafirmadas no instigante texto de Olfried Höffe, Polítiche Gerechtigkeit, recentemente traduzido no Brasil sob o título de *Justiça Política*, Editora Vozes, 1991. Na sua introdução Höffe afirma: "Contribuições significativas para a retomada do discurso da justiça já existem naturalmente há quase um decênio. Sobretudo ao livro de Rawls *A Theory of Justice* se associou uma discussão de tal modo intensa que a discussão científico filosófica da justiça aparece novamente como óbvia... O novo discurso da justiça cumpre também condições importantes que devem ser levantadas para uma discussão que prometa sucesso; a discussão é interdisciplinar; ela se serve dos meios de argumentação mais modernos, como a teoria da decisão e do jogo, e graças a estes instrumentos teóricos fica isenta, em grande parte, de tons subjetivamente moralizadores" (Höffe, 17-8).

Na mesma introdução está presente o reconhecimento e a objeção a possíveis limites que Höffe pretende apontar: "O redimensionamento (do discurso sobre a justiça), pode partir inicialmente da discussão contemporânea como ela foi marcada *sobre todo por Rawls*" (o grifo é meu). A reclamação básica de Höffe diz: "Um exame acurado mostra que Rawls (que quer desenvolver um contra-modelo ao utilitarismo que predominava no espaço de fala inglesa e fundamental, contra seus princípios do bem estar coletivo, direitos invulneráveis para cada pessoa) só conseguiu um novo projeto 'incompleto sistematicamente'" (Höffe, 18-19). Para o presente objetivo são suficientes estas anotações, uma vez que não é intenção deste texto enfocar a abordagem de Höffe sobre a obra examinada, mas apenas anotar o reconhecimento de sua importância e as nuances com que o debate se prolonga.

## **SOBRE A NECESSIDADE DE UMA TEORIA DA JUSTIÇA QUE FAÇA FRENTE ÀS TEORIAS DA TRADIÇÃO**

Rawls está convencido de que as teorias morais que dominam nossa tradição são primitivas e apresentam graves defeitos (TJ, parágrafo 9), daí a importância de apresentar uma que tenha capacidade de contrapor-se às dominantes, que possibilite a comparação de seus princípios com os das outras versões que nos são familiares. É necessário que se produza uma teoria que tenha as virtudes de clareza e sistematicidade do Utilitarismo, mas que incorpore as diuidas e objeções que hoje se fazem a ele. Já na seção primeira encontramos: "... a linha mestra é a produção de uma teoria da justiça que seja uma alternativa viável a estas doutrinas, que têm dominado por muito tempo nossas tradições filosóficas." Para Rawls, o princípio do Utilitarismo em todas as suas nuances tem dominado a filosofia moral e ele, em síntese, conclama a cada agente a executar aquela ação que beneficiará o maior número de pessoas. Parece difícil aos filósofos políticos afirmarem que ações com tal direção e que maximizam a felicidade humana não possam ser corretas. Rawls procura revelar os problemas decorrentes da aceitação de tal princípio. Não duvida de que o Utilitarismo tem sido desde há muito objeto de enfrentamento, entretanto diz que as objeções que têm sido feitas estão demasiadamente próximas a ele ou têm-se dado ao nível de elencar exemplos de ações censuráveis que parecem ser por ele permitidas, como: o não cumprimento de compromissos, punição de inocentes, negação do direito das minorias, etc., e evidentemente próximas a ele ou têm-se dado ao nível de elencar exemplos de ações que, antes de sancionar tais ações, as condena. Pouca valia terão estas objeções ou outras quaisquer se não se contrapor ao Utilitarismo um ponto de vista diferente, desafiador, sobre tudo com capacidade competitiva, e que forneça alternativas plausíveis e bem elaboradas às concepções e às práticas dominantes.

Uma teoria da justiça portadora de tais virtudes deve estar sujeita às mesmas regras e métodos de todas as outras teorias e, embora não possa ser apenas baseada em verdades lógicas e definições, fazer parte da teoria da escolha racional. Tal teoria deve também presumir que as pessoas ao fazerem julgamentos têm habilidades, possibilidades e disposições de decidir corretamente (TJ, parágrafo 9).

Rawls não reclama originalidade para os pontos de vista fundadores de sua concepção, o que lhe preocupa é realizar uma generalização, um grau maior

de abstração da teoria tradicional do Contrato Social, acredita que as teorias apresentadas por Locke, Rousseau e Kant, se forem convenientemente trabalhadas, podem delinear as estruturas principais para um conceito alternativo de justiça, o qual já está, a seu modo de ver, implícito na tradição do Contrato.

## **OS PRÍNCIPIOS DA JUSTIÇA EM UMA SOCIEDADE BEM ORDENADA - Sua Gênese e Papel**

A justiça é o fundamento da estrutura social, a primeira virtude das instituições sociais. Uma sociedade é uma associação de indivíduos que reconhecem certas regras de conduta múltipla e normalmenteagem de acordo com as mesmas; e ela é bem ordenada quando faz e segue as regras que atendem a um conceito público de justiça, onde cada uma aceita e sabe que os outros aceitam os mesmos princípios, e onde as instituições básicas os satisfazem. A Sociedade é uma reunião de cooperações com o intuito de obter vantagens múltuas, mas está marcada pelo conflito da diferença de interesses, daí que só é possível a "coesão" e a convivência dos múltiplos interesses quando a cooperação social tornar a vida social mais vantajosa para todos. Como as pessoas não são indiferentes à maneira de distribuir os benefícios da colaboração social, faz-se necessário que acordem um conjunto de princípios que sejam expressão da sociedade e assegurem a partilha correta (TJ, parágrafo 1). Numa sociedade bem ordenada os participantes admitem um ponto de vista comum, a partir do qual as reivindicações de cada um possam ser julgadas. A convivência só é possível na medida em que se compartilhe de um conceito de Justiça ou, ao menos, de certo grau de coincidência. Uma sociedade lida com problemas de coordenação, de eficiência e de estabilidade; eles devem ser levados em conta, sobretudo suas soluções que devem atender aos princípios adotados (TJ, parágrafo 1).

Em Rawls uma sociedade só é bem ordenada quando descobre e segue os princípios de justiça mais defensáveis; na medida em que isto ocorre, todas as decisões políticas e legislativas devem sujeitar-se aos limites impostos por tais princípios. O terreno, o lugar em que opera a justiça, é o da distribuição dos bens, e bem é tudo aquilo a que razoavelmente podemos aspirar: liberdade, auto-respeito, riqueza, posição social, habilidades, oportunidades. E eles serão distribuídos de uma forma diretamente relacionada com os princípios de justiça expressos nas

leis e nos direitos de uma sociedade determinada. Numa sociedade onde predomina o conceito utilitarista será maximizado o bem estar social, e onde domina o Perfeccionismo, ela promoverá a vida e o bem estar dos mais “capazes”. Rawls, como já anotamos, não aceita tais concepções. Vejamos rapidamente o seu percurso conceitual e os traços fundamentais da teoria alternativa que pretende opor às ditas sociedades.

Rawls inicia com uma interpretação do caráter humano que pensa ser razoável aceitarmos: as pessoas têm algumas metas, quaisquer que sejam elas, e suas conquistas são facilitadas pela posse dos bens primários; a satisfação das necessidades humanas depende da possibilidade de se realizar uma interação com outros homens. Precisamos imaginar um grupo de pessoas reunindo-se com a finalidade de negociar os princípios de justiça que serão escolhidos pelos agentes livres em condições de igualdade. Uma vez escolhidos, todos prestarão obediência e apoiarão publicamente os mesmos. Seus negociadores na “posição original” (artifício heurístico para a apresentação de seu argumento) são negociadores lícias e racionais, e estão informados sobre o comportamento psicológico humano, conhecem economia, sociologia, etc., têm planos de vida, metas, objetivos. Cada negociador se preocupa sobretudo com seus próprios interesses, com seu próprio bem estar, e procura atingir com toda a firmeza seus objetivos. A ideia central é que os princípios de justiça para a estrutura básica da sociedade são objetos do acordo original, e os princípios são aqueles que as pessoas livres e racionais potencialmente adotariam quando estivessem em situação de igualdade para definir os termos da associação (TJ, parágrafo 3). Princípios que regularão seus entendimentos futuros, especificarão os gêneros de cooperação social e as formas de governo.

A Posição Original é ‘boa para os indivíduos morais, e nela surgiram os princípios de justiça como resultado de um acordo ou de uma “barganha equitativa”: os acordos serão equitativos na medida em que sejam estabelecidos numa situação inicial equitativa (TJ, parágrafo 3).

Para que os negociadores, na Posição Original, consigam eleger imparcialmente os princípios de justiça, Rawls acrescenta um constrangimento que chama de “véu de ignorância”, mediante o qual será possível uma eleição unânime de uma determinada concepção. O “véu de ignorância” oculta o conhecimento das partes em relação ao lugar social que cada um ocupa, suas habilidades e dotes pessoais, sua própria concepção de bem, os aspectos concretos de sua psicologia,

o sexo e geração a que pertencem. Eles têm um imenso conhecimento sobre as verdades gerais (as leis da física, os princípios da economia, os assuntos políticos, a base da organização social e a psicologia humana). O “véu de ignorância” não elimina nem estabelece limites para as informações e as teorias gerais (TJ, parágrafo 24); a finalidade dele é impedir que os negociadores protejam seus próprios interesses ao custo dos interesses dos outros. Na medida em que ele exclui as particularidades e singularidades e outros elementos contingentes, os negociadores estarão em condições de eleger com unanimidade os princípios de justiça, de vivência atemporal. Cada pessoa poderá, para Rawls, tornar seus, nestas condições, os princípios eleitos e manifestar sua autonomia “plena”, numa sociedade que dirigida por eles será consequentemente bem ordenada. Rawls argumenta que se os negociadores querem chegar a um acordo, devem fazê-lo a partir de uma situação de completa ignorância das circunstâncias próprias em que se encontram, na medida em que hesitariam em aprovar princípios que permitam desigualdades. Elas não sabem quais os lugares que lhes estão reservados se a sociedade distribuisse as vantagens de modo a favorecer uns poucos. Que garantia existe de que eles próprios ocuparão os mesmos? Daí, conclui que, antes de arriscar, adotariam uma estratégia “maximínima”, ou seja, só concordariam com princípios capazes de maximizar suas condições se suas piores expectativas sobre sua posição fossem concretizadas.

Na Posição Original, os negociadores levam em consideração todos os princípios de justiça disponíveis e rejeitam todo e qualquer conceito de justiça que ameace determinados membros da sociedade em proveito do bem estar social. Dificilmente seria plausível que pessoas que se consideram iguais viessem a autorizar pressões e reivindicar umas sobre as outras, e concordando com um princípio que reduzisse suas próprias expectativas, com a finalidade de um maior conjunto de vantagens para todos. Se cada um desejasse proteger seus próprios interesses e sua capacidade de impor seu conceito de bem, ninguém teria razão em aceitar uma redução de suas expectativas com a finalidade de um maior conjunto de vantagens para todos (TJ, parágrafo 3).

Rawls pretende deixar claro que é possível identificar um conceito de justiça como mais razoável, ou, ao menos, mais justificável que outro. Temos pois que descobrir quais princípios seriam adotados numa situação contratual, isto é o que liga a teoria da justiça à teoria da escolha racional: os princípios devem ser escolhidos a partir da consideração e do confronto dos vários disponíveis (TJ, parágrafo 4).

Enfim, os negociadores, na Posição Original, livres e iguais, sob os constrangimentos do “véu da ignorância”, escolherão racional e razoavelmente os seguintes princípios nos quais está expressa sua decisão de maximizar a liberdade para todos. O primeiro: **TODA E CADA PESSOA DEVE TER UM DIREITO IGUAL AO MAIS EXTERNO SISTEMA DE LIBERDADES BÁSICAS IGUAIS, COMPATÍVEL COM UM SISTEMA DE LIBERDADE SIMILAR PARA TODOS** (TJ, parágrafo 39,46). Após estabelecerem a distribuição equitativa da liberdade, examinariaõ o problema da distribuição de outros bens primários. Uma vez examinada a variedade de princípios possíveis, diz Rawls, que rejeitam sistemas de distribuição discriminatórios, que por ventura possam prejudicá-los ou explorá-los para maximizar o bem estar geral. Contudo, os negociadores percebem que podem beneficiar-se com determinadas desigualdades na distribuição de vantagens e tenderão a admitir tais desigualdades. Surge assim o segundo princípio: **AS DESIGUALDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS DEVEM SER ORDENADAS DE TAL FORMA QUE AMBAS ESTEJAM:**

- a) **DIRIGIDAS PARA O MAIOR BENEFÍCIO DOS MENOS FAVORECIDOS;**
- b) **VINCULADAS A CARGOS E POSIÇÕES ABERTOS A TODOS, SOB AS CONDIÇÕES DE UMA EQÜITATIVA IGUALDADE DE OPORTUNIDADES** (TJ, parágrafo 11).

Os negociadores ao considerarem os dois princípios perceberão possibilidade de conflito entre eles, ou seja, é possível que a restrição da liberdade de alguns indivíduos constitua alguma desigualdade que satisfaça o segundo princípio, resultando dessa desigualdade um aumento de bens beneficiando a todos. Rawls afirma que este tipo de desigualdade deve ser excluído e que os negociadores dareão prioridade ao primeiro princípio, uma vez que nem mesmo a melhoria do bem estar de todos basta para justificar uma redução inequitativa da liberdade (TJ, parágrafos 26, 39, 82).

Rawls argumenta que o amor próprio é o primeiro dos bens primários e que uma característica fundamental do ser humano é realizar sua natureza numa situação de livre união social com os outros. Se a auto-estima é o mais valioso dos bens primários, e se ela depende de uma distribuição igual das liberdades, nenhum dos que deliberaram arriscar-se-iam a assumir uma posição desvantajosa em relação às liberdades. Em síntese, o primeiro princípio tem prioridade sobre a segunda parte do segundo e esta, por sua vez, tem prioridade sobre a primeira parte

do mesmo, ou seja, a liberdade tem prioridade sobre todo o segundo princípio e, no segundo, a igualdade de oportunidades tem prioridade sobre os outros bens.

Vemos que na Posição Original os negociadores escolhem estes dois princípios de justiça e os interconectam por determinadas regras de prioridade, que quase constituem um “terceiro princípio” e se manifestam nas prioridades “lexicográficas”, como já vimos, do primeiro sobre o segundo; e neste, da segunda parte sobre a primeira.

Uma vez estabelecidos os princípios da justiça, o argumento rawlsiano passa a examinar o estabelecimento da ordem social dentro dos limites desses princípios (TJ, parágrafos 31, 42). Eles não discriminam ordens sociais onde os meios de produção ou os transportes sejam propriedade privada ou pública, entre tanto distinguirão entre ordens sociais repressivas ou dominadas por interesses sociais discriminatórios e aquelas ordens sociais que se preocupam em dar a seus cidadãos as melhores condições para a realização de seus projetos de vida.

Os negociadores, na medida em que vão escolhendo os conceitos de justiça, fazem paralelamente a avaliação das ordens sociais alternativas, e quando escolhem seus princípios o “véu de ignorância” é parcialmente levantado. A partir daí, terão por tarefa o estruturar de uma constituição, especificando os poderes do governo e os direitos básicos dos cidadãos. Os negociadores passam da Posição Original à convenção constitucional, na qualidade de delegados. Nesta condição, não mais dispõem apenas do conhecimento dos fatos gerais mas também dos fatos relevantes sobre sua sociedade: circunstâncias, recursos naturais, nível de progresso econômico, cultura, política, etc. Escolhida a constituição que atenda aos princípios de justiça formulados e acolhidos na Posição Original, os negociadores executam outro movimento e locomovem-se para a situação em que se fazem legisladores. Têm nesta condição diante de si os princípios de justiça e os preceitos constitucionais para tarefas de julgamento de anteprojetos de leis e de políticas. O “véu de ignorância” levanta-se mais e os legisladores têm a “paisagem completa dos fatos econômicos e sociais”; continuam escondidas entretanto a identidade e as características pessoais. Neste estágio o princípio da diferença tem o papel central, na medida em que a legislação se preocupa em grande parte com a realização de metas econômicas e sociais a longo prazo. Esse princípio é o que exige que as políticas econômicas e sociais visem maximizar as expectativas a longo prazo dos menos favorecidos em condições de justiça e igualdade de oportunidades.

## A THEORY OF JUSTICE - Traços do Debate

*A Theory of Justice* já assegurou sua presença entre as obras mais fecundas e instigantes no debate contemporâneo. Seu reconhecimento é medido pelo número e qualidade das avaliações que incidem sobre esta obra. Com quase unanimidade os autores reconhecem o vigor e a qualidade argumentativa de *A Theory of Justice* e que estamos na presença de uma obra destinada a revigorar o debate. Sabem seus objetores e defensores que só obras de tal porte são capazes de desencadear um debate que normalmente supera as expectativas de seus autores. A obra examinada não é uma exceção, pois desencadeou uma série de objeções, muitas das quais Rawls já tinha presente no momento de sua publicação e às quais ele tem procurado fazer correções ou, então, reforçar seu movimento argumentativo.

Meu texto atém-se a repercorrer alguns momentos chaves que instituem seu argumento, e não é demasiado repetir que não pretende reproduzir a argumentação rawlsiana com todo o refinamento que ela porta e, muito menos, em tal contexto, fazer um inventário amplo das objeções que têm sido feitas a Rawls.

Gorovitz resenha com certa precisão os níveis de objeções que têm sido feitas a esta obra (Gorovitz, 333-335). Na parte final de seu ensaio, fala em três níveis de objeções feitas a *Theory of Justice*. Num primeiro nível, duvida-se da adequação do método de Rawls, na medida em que seu argumento se sustenta em grande parte sobre a plausibilidade das noções de Posição Original e de "Véu de Ignorância". Gorovitz afirma que alguns dos críticos de Rawls põem em questão a inteligibilidade deste conceito e que o "véu de ignorância" paralisaria os negociadores, impedindo-os de tomarem qualquer decisão. Outra objeção no mesmo nível é a de que, se a idéia de Posição Original for realmente um mecanismo heurístico, como basear propostas substantivas nela?

Um segundo nível de objeções aceita a adequação em princípio do método (ao menos para discussão), mas a partir daí coloca a correção do raciocínio de Rawls. Por exemplo: aceita-se como viável, como tendo sentido, a descrição da Posição Original e se admite como possível aos negociadores chegarem a conclusões, mas crêem como razoável discordar de Rawls quanto às conclusões a que os negociadores chegariam. Rawls proclama que eles adotariam princípios que os protegeriam contra as desvantagens de serem cidadãos menos afortunados

na sociedade. Críticos de Rawls argumentam que os negociadores poderiam ser menos cautelosos do que Rawls presume e se arriscariam de bom grado a algumas privações, em favor de uma possibilidade de fazerem parte e usufruirem dos privilégios da elite. E por mais que se aceite o "conservadorismo" dos negociadores de Rawls, cabe indagar se eles adotariam os princípios que Rawls aponta. Continua Gorovitz: até a primazia dos bens primários pode ser posta em dúvida... Não poderia um asceta opinar que a distribuição eqüitativa de bens materiais e de poder lhe tiraria mais pesos que os previstos por seu plano de vida? E se os contratantes pensarem na possibilidade de, ao levantar-se o "véu de ignorância", descobrirem-se ascetas, e que o sentido de união com a natureza e a imunidade aos negócios do mundo são os seus bens de vida fundamentais?

Por fim, um terceiro nível de objeções anotadas por Gorovitz, é o dos que aceitam a inteligibilidade do método, os princípios como decorrentes do método, mas afirmam que tal aceitação não implica concordância com os princípios que dali foram extraídos.

Pode-se aceitar com Rawls que os princípios derivam da posição, mas desafiar sua declaração de que eles refletem de modo adequado nossas mais profundas convicções sobre o que é justo. Exemplificando: podemos não renunciar completamente ao ponto de vista segundo o qual existe algum valor moral em visar à perfeição, ao procurar atingir um ideal moral independente de qualquer contrato social. Podemos ser constrangidos a não encontrar em Rawls um exame sistemático dos aspectos jurisprudenciais da justiça, tais como os refletidos na idéia de que a punição é apropriada para os culpados mas não para os inocentes.

Gorovitz conclui que Rawls não ignora estas e outras possíveis objeções e espera que muitas delas cedam lugar a exames mais sistemáticos, nos quais se possa com maior rigor e qualidade avaliar a capacidade de resistência de uma Teoria da Justiça. Para ele, entretanto, não há dúvida de que *A Theory of Justice* "demonstrou, de uma maneira conclusiva, que realizações eruditas de grande vulto não são uma coisa do passado; e o seu trabalho analítico, mas cheio de substâncias, enraizado na tradição, mas com um enfoque novo; abstrato quanto à sua concepção, mas profundo quanto às suas consequências práticas, constitui uma afirmação contundente da criatividade essencial intelectual do intelecto humano na sua procura incessante do entendimento das dimensões morais e políticas de nossas vidas" (Gorovitz, 335).

Uma outra e excelente via de acesso a Rawls é a de Fernando Vallespin Oña. A obra, indubitablemente densa, não apenas pelo domínio que revela sobre o argumento rawlsiano, mas sobretudo pela ampla cobertura que faz do debate instaurado por Uma Teoria da Justiça no ambiente do neocontratualismo norte-americano, principalmente quando ensaiava algumas comparações e tira conclusões sobre determinadas objeções, como por exemplo as feitas por Daniel Bell e C. B. Macpherson. Vejamos rapidamente as passagens em que Vallespin Oña discute se os princípios de justiça de Rawls poderiam tanto justificar um sistema liberal baseado na propriedade privada dos meios de produção, ainda que com forte intervenção do Estado para corrigir as disfuncionalidades do mercado, quanto poderiam justificar um sistema “Liberal Socialista”, com amplo predominio do setor público que acolhesse e garantisse o livre exercício dos direitos e liberdades reconhecidos no primeiro princípio (Oña, 128-134).

Vallespin Oña afirma que Rawls não se expressa de forma clara sobre qual destes sistemas é o preferível e responde mais corretamente às necessidades da justiça. Pensa que Rawls parece pretender com seu modelo elaborar uma ordenação das instituições políticas e econômicas, que qualifica de “Igualdade Democrática”, podendo admitir tanto sistemas liberais em que a concentração de capital se mantenha em níveis “equitativos”, como regimes e economias socialistas (com um pleno funcionamento do mercado). Oña observa que a ambigüidade é imensa e dá lugar a todo tipo de possibilidades e combinações entre os regimes políticos existentes, mas o que Rawls quer dizer é que qualquer sistema político que aceite o primeiro princípio e aplique uma política socio-econômica dirigida a propiciar a igualdade de oportunidades, poderia se enquadrar em seus critérios de justiça. Serviriam tanto para os Estados Unidos e a Europa Ocidental, na medida em que ocorressem “retiques”, quanto para a Iugoslávia, uma vez liberalizado seu regime político. A pergunta de Oña é se são efetivamente neutros seus princípios da justiça em relação à determinação ou discriminação de um ou outro sistema sócio-econômico, ou se seus supostos implícitos com “igual dignidade moral das pessoas” conduzem necessariamente à escolha de um ou de outro. É sobre este ponto que Oña afirma existirem as divergências mais radicais entre os críticos de Rawls. Os libertais neoconservadores chamam Rawls de “socialista”; autores de inspiração marxista sublinharão os elementos de defesa do capitalismo que podem estar presentes entre suas suposições básicas. Talvez por isto o debate tenha

sido predominantemente em torno da oposição capitalismo-socialismo, sendo considerado secundário o possível matiz que Uma Teoria da Justiça introduz em ambos os sistemas. Vallespin Oña não desconsidera a existência de outras abordagens, mas não as leva em conta na medida em que o esclarecimento da questão em jogo fica facilitado pela análise dos extremos.

Para Daniel Bell, por exemplo: “Rawls representa el esfuerzo más comprensivo de la filosofía moderna para justificar una ética socialista” (Bell, 511). Argumenta que “en la actualidad, el liberalismo clásico ha tocado a su fin. La medida del bien social ya no es la satisfacción individual, sino la reparación para los desavantajados como primera demanda sobre la conciencia social y sobre la política social” (Bell, 507). Vallespin Oña diz sobre Bell que mais que um salto para o “Socialismo” parece que deveria se proceder a uma ruptura com o liberalismo clásico e sua reduzida visão de individualidade e de racionalidade. A função primária da sociedade, limitada a fixar normas de procedimento, vem a ser alterada como consequência da imposição do “princípio de grupo”. Agora a atuação do Estado se subordina à consecução da “justiça de fundo”, centrada em torno do princípio da diferença. Mas a base principal da crítica de Bell se apoia na visão que Rawls tem das capacidades naturais individuais como um bem basicamente “social”. “Para Rawls, sin embargo las ventajas naturales son tan arbitrarias e casuales como las sociales (...) La conclusión de Rawls, por tanto, es que ya no se pueden igualar las oportunidades, no queda más que inclinar-se a otro fin: la igualdad de resultados” (Bell, 511).

Com isso Rawls romperia com o princípio da meritocracia e assentaria as bases para o Estado socialista centrado na consecução de uma igualdade básica entre todos os setores sociais (esta crítica sobre a dimensão social das capacidades humanas também é feita por R. Nozick). Vallespin Oña observa a existência de opiniões opostas a esta, como a de Macpherson, para quem Rawls está, com seu modelo, mais próximo dos supostos do estado do bem estar capitalista do que de uma sociedade socialista. Para ele, Rawls sustenta um “Estado social-liberal democrático capitalista” (Oña, 88). Rawls estaria na linha da tradição liberal reformista de um J. Stuart Mill, na medida em que não rompe com os supostos básicos do sistema, mas intenta conduzi-lo a resultados mais igualitários. Oña anota a observação de Macpherson de que em nenhum momento se vishlumbra na obra de Rawls a possibilidade de uma sociedade que tivesse superado sua divisão em

classes sociais: "El supuesto explícito de Rawls radica en que las desigualdades que afectan las expectativas de vida de las personas son 'inevitables en cualquier sociedad'. Y se refiere a las desigualdades entre clases por ingresos y riqueza. Es con estas desigualdades básicas, supuestamente inevitables, con las que 'deben operar primariamente los principios de justicia'. O como vuelve a presentar, 'diferencias en las expectativas de vida provenientes de la estructura básica son inevitables, y la intención del segundo principio radica, precisamente, en decir cuando son justas estas diferencias'" (Ofía, 89-90).

Para Macpherson, a sociedad, que seu princípio de diferença pretende justificar, seria uma sociedade de mercado capitalista, na medida em que a aplicação dele pressupõe a existência de incentivos do mercado capitalista. "Mitigar la desigualdad mas allá del nivel que cabe esperar en un estado capitalista de bienestar haría que a largo plazo las clases trabajadoras estuvieran peor situadas, porque esto reduciría los incentivos de la eficacia productiva y del avance industrial" (Ofía, 90).

Depois desta sucinta apresentação de Bell e Macpherson, Ofía interroga-se qual das interpretações se adapta melhor à interpretação de Rawls. Vejamos rapidamente quais são suas conclusões ou, como ele prefere, sugestões a respeito dessas questões. Suas conclusões são enumeradas em cinco pontos:

Primeiro: Rawls favorece claramente um sistema de mercado capitalista, o que não implica que não possam estar socializados um grande número de setores econômicos e serviços públicos fundamentais. Supõe a existência de uma economia competitiva sem a qual não teria a aplicação da diferença, sendo difícil imaginar uma economia competitiva sem que exista a propriedade privada dos meios de produção, ao menos em determinados setores. Embora o Estado assuma um papel ativo no controle da racionalidade do mercado, fica incongruente conciliar com as premissas de Rawls um sistema de economia planificada e centralizada, que utiliza o mercado unicamente para racionalizar a produção e não para determinar sua direção.

Segundo: Rawls crê que, uma vez ajustado o sistema institucional, pelo menos seus princípios de justiça, as desigualdades sociais irão desaparecendo pouco a pouco, produzindo uma sociedade igualitária, dada a distribuição das capacidades naturais e as leis da motivação. As grandes diferenças não perdurariam por muito tempo e mesmo a "pessoa representativa" dos grupos menos privilegiados está chamada "a desaparecer mais cedo ou mais tarde". Para Ofía, ou Rawls se inscreve numa ideologia "desenvolvimentista", o que não parece plausível, ou

pensa que o desenvolvimento do ideal comunitário adequadamente plasmado na estrutura básica da sociedade conduziria ao longo dos tempos a uma sociedade de ampla mobilidade social e com uma considerável redução da desigualdade.

Terceiro: na medida em que os princípios da justiça se instaurem na estrutura básica da sociedade, terfamos de pressupor uma mudança na motivação das pessoas, resultante do fato delas viverem em uma sociedade justa. Realizar-se-ia o mito da "auto-identidade humana", no qual o interesse individual se funde com o comunitário. O programa da justiça fomentaria o da moralidade que se assentaria em relações cooperativas. Tal colocação retira a força de algumas objeções de Macpherson, e de outros, que se fixam na racionalidade das partes na Posição Original e perdem de vista estes outros elementos configurados no método. Por exemplo, pode-se desmontar a crítica de que Rawls não é capaz de perceber uma sociedade não estruturada em classes e sem exploração. Podemos aportar duas razões: uma que o princípio de diferença pode justificar e legitimar todo o desvio do princípio básico da igualdade na distribuição dos bens primários; não autoriza os mais favorecidos a reproduzir sua situação e sim instrumentaliza os que são menos. As capacidades naturais "pertencem" à comunidade e portanto, em boa lógica, devem estar dirigidas à consecução de um fim social, independente do benefício individual que se possa obter. Em segundo lugar, Rawls tenta manter sua teoria ideal, mas não pode evitar que em numerosas ocasiões caia na visão de seu uso em situações não ideais. Nesse caso a aplicação de seus princípios a uma sociedade como a norte-americana faz com que incorpore os supostos "mais débeis" na formulação do método.

Quarto: os limites às possíveis desigualdades aparecem determinados por conceitos como: "auto-respeito", "igualdade efetiva de direitos políticos", etc. Conceitos que possuem um sentido histórico e se referem a condicionamentos culturais e temporais. Aqui as implicações igualitáristas de Rawls fazem sentido e podem ser instrumentalizadas para distintos sistemas políticos, mas também permitem que sua teoria, mantendo vivo seu conteúdo essencial, possa transcender determinado momento histórico. A sequência das quatro fases, por exemplo, dota de bastante agilidade os legisladores para adequar os princípios de justiça às necessidades de qualquer sociedade.

Quinto: apesar das possíveis distorções de conceitos centrais da teoria, podemos concluir que a afirmação da justiça no marco institucional de uma sociedade passa pelo afiançamento das liberdades políticas em um sistema de intercâmbio de opiniões, de organização de partidos, etc. Sem o marco do público

onde se devem recolocar continuamente as diretrizes políticas, submetidas à prova da intersubjetividade, não se poderia fazer nunca justiça ou uma teoria fundada na racionalidade dialógica.

Meu texto obedeceu seus limites de apresentação de momentos significativos da construção de Rawls e limitou-se a acompanhar alguns ensaios com ambição maior. Lamentavelmente o contexto deste trabalho impediu-me de relatar as preciosas filigranas de seu argumento, e de anotar outras leituras afins de importantes autores que circulam no ambiente do debate de sua obra, como é o caso de Robert Nozick e Dworkin.

Para concluir cito seletivamente uma passagem favorável a obra de Rawls no ensaio de Tucker:

"Dworkin e Rawls se propuseram a produzir uma teoria que levasse a serio os direitos mas que não estivesse baseada no pressuposto do Individualismo Possessivo. Não vêm nenhuma razão necessária para que uma teoria baseada em direitos devesse supor, por exemplo, que os indivíduos fossem tratados como os proprietários de habilidades que são socialmente transmitidas ou que tivessem direito natural a acumular bens e a alocá-los livremente conforme suas escolhas. Essas reivindicações de direitos derivam de uma teoria específica que conceituou o "título de direito" de maneira estreita e insatisfatória (tratando a liberdade, concebida como direito do indivíduo a não ser incomodado, como o valor social primário). Mas não existe nenhuma razão convincente para que um ponto de vista deontológico possa ser encontrado nesse tipo de postura. Parece, pois, mais sensato ir pesquisar alhures, como fazem Rawls e Dworkin, um ponto de partida mais adequado sobre o qual se possa construir uma teoria dos direitos. Embora admitam que o conceito de direito freqüentemente pressupõe algum exercício de escolha - como quando estabelecemos uma reivindicação de direito apresentando um quadro de transações e relações prévias entre indivíduos que nelas se tenham envolvido voluntariamente - , estes dois autores argumentam que, apesar disso, direitos e obrigações políticos não podem ser identificados dessa maneira. Frequentemente o que está em questão na vida política não é se acordos e autorizações podem ser identificados, mas se os indivíduos estão sendo objeto de igual atenção e respeito. Rawls e Dworkin desenvolvem, assim, uma teoria dos direitos na qual a liberdade como ideal está subordinada a um princípio de igualdade, e seu ponto de vista se fundamenta num compromisso com o ideal democrático de respeito mútuo entre cidadãos (Tucker, 157-158).

## BIBLIOGRAFIA

- GOROVITZ, Samuel. "Uma teoria da justiça". In: CRESPIGNY, Anthony, MIGNOUE, Kenneth R. *Filosofia política contemporânea*, 8. Brasília : Editora Universidade de Brasília, 1979.
- HÖFFE, Otfried. *Justica política*. Tradução de Ermílio Stein. Petrópolis : Vozes, 1991.
- JACKSON, M. W. "John Rawls e Robert Nozick". In: FITZGERALD, Ross (Org.). *Pensadores políticos comparados*, 52. Brasília : Editora da Universidade de Brasília, 1983.
- MACPHERSON, C. B. *Democratic theory*. Oxford : Clarendon Press, 1973.
- OÑA, Fernando Vallespin. *Nuevas teorías del contrato social*: John Rawls, Robert Nozick y James Buchanan. Madrid : Alianza Editorial, 1985.
- RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. Brasília : Editora da Universidade de Brasília, 1981.
- TUCKER, "A concepção de Justiça de Rawls". In: *Marxismo e individualismo*. Rio de Janeiro : Zahar, 1980.
- TUCKER, "Rawls e seus Críticos". In: *Marxismo e individualismo*. Rio de Janeiro : Zahar, 1980.